



Número: **0724258-81.2021.8.07.0016**

Classe: **RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL**

Órgão julgador: **Vara de Registros Públicos do DF**

Última distribuição : **03/05/2021**

Valor da causa: **R\$ 1.100,00**

Assuntos: **Retificação de Nome**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ARTHUR ALVES DA MATA OLIVEIRA (REQUERENTE)	
	PAULO EDUARDO BENJAMIM VIANA (ADVOGADO)

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
91906613	17/05/2021 18:19	<a href="#">Decisão</a>	Decisão

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**VREGPUBDF**

Vara de Registros Públicos do DF

Número do processo: 0724258-81.2021.8.07.0016

Classe judicial: RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL (1682)

REQUERENTE: ARTHUR ALVES DA MATA OLIVEIRA

### DECISÃO

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça.

Esclareça o seu endereço, uma vez que o indicado na inicial não obedece ao padrão dos endereços de Taguatinga/DF.

A pretensão do requerente é de **alteração de nome** e não de retificação de registro, uma vez que não há neste erro a ser corrigido.

A LRP permite a alteração de nome, desde que não haja prejuízo aos apelidos de família. No caso, o requerente pretende alterar seu nome para PIERRE SALUSTRIANOUS'S ALVES DA MATA ROMEIRO, com prejuízo ao único sobrenome da estirpe paterna, OLIVEIRA, o que é vedado por lei.

Se a intenção é evitar que seu nome fique demasiadamente extenso, é possível a exclusão de sobrenomes da estirpe materna (ALVES ou DA MATA) ou, ainda, a inclusão de apenas um dos prenomes pretendidos, PIERRE ou SALUSTRIANOUS'S.

Emende-se, pois, quanto ao pedido.

Venham aos autos certidões negativas ou positivas, em seu nome, da:

- a) Justiça Comum: Cíveis e Criminais
- b) Justiça Eleitoral (de crimes eleitorais);
- c) Justiça do Trabalho;
- d) Secretaria de Estado de Economia do DF.

Esclareça se possui descendentes, em cujos assentos de nascimento devam ser averbados o pretenso nome.

Se o caso, emende-se quanto ao pedido, juntando a(s) certidão(ões) de nascimento, bem como a(s) declaração(ões) de anuência (ciência) da(s) genitora(s) (art. 721/CPC).

**PRAZO: 15 (quinze) dias.**

Expeça a Secretaria certidão do INI em nome do requerente.

Tudo cumprido, vista ao Ministério Público.



BRASÍLIA/DF, Data e Hora da Assinatura Digital.

**Ricardo Norio Daitoku**

**Juiz de Direito**



Número do documento: 2105171819231940000086019257

<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2105171819231940000086019257>

Assinado eletronicamente por: RICARDO NORIO DAITOKU - 17/05/2021 18:19:23